



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 154/2022 – GAB/PMA, de 29 de Março de 2022

Dispõe sobre as medidas do Município no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá; face ao Decreto Estadual 2044/2021; face à classificação do vírus como pandemia; e em razão dos dados do Boletim 131 do COVID-19 em Afuá; bem como em razão do baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias; flexibiliza algumas medidas rígidas, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19 (SARS-COV-2);

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 687/2020 do Governo do Estado do Pará que Decreta Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Pará, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/201/SEDEC, do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

0



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando a Lei Federal 14.019/2020 que dispõe sobre o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia do COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

Considerando os dados do Boletim de nº 131 da Secretaria Municipal de Saúde de Afuá do dia 13.03.2022, onde informa que contamos com 3.498 casos confirmados, 3.478 casos recuperados, 20 óbitos, 09 casos notificados como suspeito/análise, nenhuma pessoa doente com COVID-19;

Considerando que o Município de Afuá já disponibilizou a vacinação contra COVID-19, para crianças acima de 05 anos de idade, e para pessoas acima de 12 anos já com a segunda dose, e com a dose única da vacina contra covid-19, e já disponibilizou a 4ª dose para todos os idosos acima de 60 anos e para os trabalhadores da Saúde, inclusive o Município já fez Campanha de vacinação de casa em casa em toda a Sede do Município, e nas Regionais do Município;

Considerando o baixo índice de pessoas infectadas nos últimos dias, e que a tendência é que o protocolo Nacional altere a classificação de pandemia para endemia nos próximos meses, mas que a situação ainda demanda a manutenção de algumas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença viral no Município de Afuá.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, 170, 172, 174, 180, 190, 193, 200, 202, e 222/2020/GAB/PMA; 010, 023, 049, 051, 053, 116, 118, 142, 178, 179, 186, 198, 223, e 238/2021/GAB/PMA, e 017, 121, 124/2022/GAB/PMA nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais vigoram até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 2º. As casas de show e estabelecimentos afins, boites, casas noturnas, e festas abertas ao público, poderão funcionar no horário de 19h até 3h (três horas da manhã), com até 70% da capacidade do local, mas, em todas as hipóteses deve ser obedecida as regras de assepsia (pia com água/sabão e/ou álcool em gel 70%); aferição de temperatura com termômetro, devendo a pessoa estar com menos de 37°C de temperatura; bem como para entrar nos referidos locais deverão apresentar o cartão que comprove a vacinação completa (primeira e segunda dose – ou dose única), até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 1º. Excetuam-se às regras do caput deste artigo os bares que só poderão funcionar no horário de 08h da manhã até a meia-noite;

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo o infrator será notificado, e será feita a autuação com interdição do estabelecimento, e aplicada a multa, e apreensão do sistema de som;

Art. 3º. Fica suspensa a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais abertos e fechados; exceto para os locais de atendimentos hospitalares fechados e para as pessoas que manipulam alimentos; todavia em todos os casos deve ser mantido o uso do álcool gel para assepsia, e os demais protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal de nº 121/2022, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 4º. Mantém o funcionamento do Comércio em Geral, no âmbito do Município de Afuá no horário de 06h até às 22h (vinte e duas horas); até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 1º. As farmácias, batedeiras de açaí, e os revendedores de combustível poderão funcionar no horário de 6h (seis horas) até a 3h (três horas da manhã), até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, estão incluídos nos dispostos do parágrafo 1º deste artigo, e a fim de evitar aglomeração de pessoas, deverão priorizar pelo atendimento *delivery* de seus produtos, e seus entregadores devem manter o uso do álcool gel para assepsia, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 3º. Proíbe a venda de bebidas alcólicas por qualquer tipo de comércio no horário de 03h (três horas da manhã) até às 08h, inclusive por *delivery*.

§ 4º. Proíbe o consumo de toda e qualquer bebida alcoólica em ambiente público, em todo o Município de Afuá, no horário de 03h (três horas da manhã) até às 08h, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 29 de Março de 2022.

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site www.afua.pa.gov.br

EM: 29/03/2022

Max Ney Ramos do Carmo
CPF 694.270.202-10
Agente Administrativo


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá